

COPIA

L E I N.º 632

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Pompéia, um prêmio em dinheiro, no valor de Cr. \$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) a quem fabricar qualquer tipo de maquinas, des mais diversos uses, de valor igual ou superior a Cr. \$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) cada uma.

ARTIGO 2º - A fim de que o interessado faça jus ao prêmio ora instituído, é necessário fabricar em série, dentro do território do Município de Pompéia.

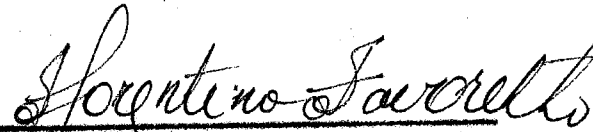
ARTIGO 3º - Além do prêmio em dinheiro, será ainda, a firma contemplada com um diploma de Honra ao Mérito, alusivo ao objeto fabricado.

ARTIGO 4º - O interessado que se julgar no direito do prêmio, deverá requerer ao Prefeito Municipal, comprovando a eficiência do produto e a sua fabricação em série, dentro do território do Município, com seu respectivo valor unitário.

ARTIGO 5º - Na hipotese de algum interessado se habilitar ao prêmio aqui instituído, deverá o Senhor Prefeito Municipal solicitar o competente crédito especial à Câmara Municipal, para a sua aprovação.

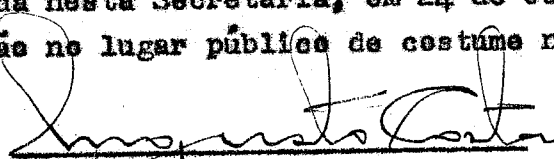
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 24 de Junho de 1963



FLORENTINO FAVORETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 24 de Junho de 1963  
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA  
SECRETARIO